



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Comarca São João - Início - 01/01/1998

LEI Nº. 881, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para a cobertura de dotações orçamentarias em curso das secretarias municipais de Gaúcha de Norte-MT, e dá outras providencias.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 18/12/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado;

§ 1º - A abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 657.575,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, e quinhentos e setenta e cinco reais), no orçamento em curso, destinados a reforçar as dotações orçamentarias das Secretarias Municipais de Gaúcha do Norte – MT, em conformidade com o (anexo I) que discriminam os valores das suplementações, parte integrante da presente lei.

§ 2º - A realizar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, até o limite previsto no caput deste artigo, com o objetivo de atender os interesses desta



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Constituído em 1998 - Lei nº 207/98

municipalidade com despesas de caráter emergenciais, com intuito de dar cobertura dos pagamentos de (subsídios salariais, diárias civil, passagens, despesas com locomoção, outros matérias de consumo, serviços de terceiros de pessoas físicas e serviços de terceiros de pessoas físicas e serviços de terceiros de pessoas jurídicas e investimentos).

Art. 2º - Para dar cobertura no crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de anulações (parciais ou totais) de dotações orçamentarias no valor de R\$ 657.575,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, e quinhentos e setenta e cinco reais), em conformidade com o (anexo II) que discriminam os valores das reduções, parte integrante da presente Lei, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 2º - Esta Lei retroagira os seus efeitos a partir do dia 28 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de dezembro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.